



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3351 PROJETO DE LEI N° 111/2005

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 30 de novembro de 2005.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

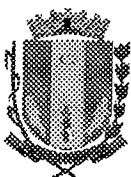
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2005.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdfa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 111/2005 -

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 30 de novembro de 2005.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

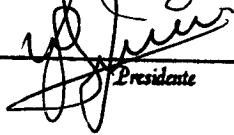
Pirassununga, 5 de dezembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de dezembro de 2005


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

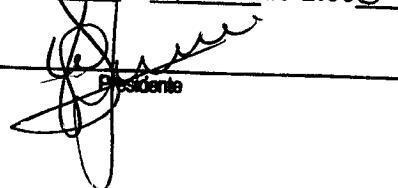
Pirassununga, 05 de dezembro de 2005


Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 12 de 2005

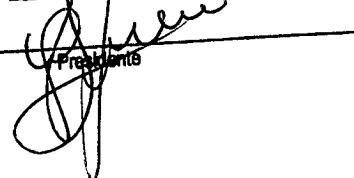

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 12 de 2005


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica.*

O intento deste alcaide é valorizar o servidor público municipal, sendo ele o maior patrimônio da Administração Pública.

Para tanto tenciona-se gratificá-lo na forma e parâmetros especificados na propositura, valendo-se da sua assiduidade ao trabalho como base.

Acredita-se que a gratificação será de grande valia para todos aqueles que serão contemplados, ajudando-os no orçamento doméstico ou até mesmo contribuindo para a realização de um sonho.

Que neste espírito de aconchego em virtude da data do nascimento do “Menino Jesus” que se aproxima, o projeto seja acolhido pelos componentes do Egrégio Legislativo com aceitação plena.

Contando desde já com o beneplácito dos nobre edis, encarecemos para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

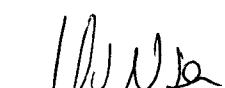


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 111/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 5/DEZEMBRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 111/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 5/DEZEMBRO/2005.


Natal Furlan
Presidente


Wallace Andrade de Freitas Bruno
Relator


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



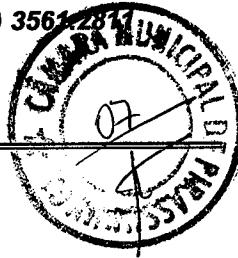
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA N° 04/2005

AO PROJETO DE LEI N° 111/2005

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica”

O parágrafo segundo, no artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º. Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias, bem assim, aqueles dias de afastamento por doença comprovada, acidente de trabalho, licença maternidade e paternidade.”

Justificativa

Tratando-se benefício por assiduidade deve haver a extensão de direitos para aqueles que comprovem a ausência, ou no mínimo, a justifiquem.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2005.

*Petitio a assinatura
Sessão 05/12/2005*

*Cristina Aparecida Batista
vereador*
*Valdir Rosa
vereador*

*Brasileira
05/12/2005*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



EMENDA N° 01

Retirada por falta de
parecer do Comitê de
Justiça, Legislação e Redação.
Sala das Sessões, 05/12/05

Ao Projeto de Lei nº 111/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".

O § 2º no art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º Não será considerada a ausência ao trabalho o período relativo à licença a maternidade e acidente de trabalho.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2005.

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

Valdir Rosa
Vereador

Justificativa:

Tratando-se benefício por assiduidade deve haver a extensão de direitos para aqueles que comprovem a ausência, ou no mínimo, a justifiquem.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2005.

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 99/2005

APROVADO

Providencie-se a respeito.

Sala das Sessões, 05 de 12 de 05

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 111/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder *gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica*.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2005.

Valéria Costa
Cristina Aparecida Batista
Vereadora

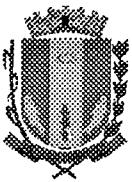
Natal hub

Francis

Elaine

Jefferson

Cmp/asdfa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.436, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005 -

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 30 de novembro de 2005.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



LEI N.º 3.436, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber: I – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho; II – Gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho; III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho; IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência do trabalho. § 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 30 de novembro de 2005. § 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias. § 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregáticos com a municipalidade. § 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.437, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

"Estabelece o Plano Plurianual do município para o período de 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2006/2009, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei. Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo. Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macro-objetivos: I – Melhorias no abastecimento de água; II – Implantação da estação de tratamento de esgoto – ETE; III – Canalização e retificação de córregos; IV – Construção de galerias de águas pluviais nos bairros: Vila Pinheiro, Vila Santa Fé, Vila Santa Terezinha, Vila Belmiro e na Rua XV de Novembro; V – Construção de represa e urbanização no Horto Florestal; VI – Prolongamento de ruas e avenidas; VII – Construção, reformas e ampliações de escolas de ensino fundamental, educação infantil e creches municipais; VIII – Construção de um prédio para o funcionamento do Conservatório Municipal "Cacilda Becker"; IX – Construção de uma concha acústica no Parque Municipal "Temistocles Marrocos Leite"; X – Infra-estrutura turística no Distrito de Cachoeira de Emas; XI – Construção, reformas e ampliações de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e local para o Pronto Atendimento à população; XII – Construção da terceira faixa da Rodovia "Euberto Nemesio Pereira de Godoy"; XIII – Implantação de centros culturais nos bairros; XIV – Reformas e ampliações do Teatro Municipal "Cacilda Becker". Art. 3º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir

consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo, em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Art. 4º Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal. Art. 5º Os projetos de lei que tenham por motivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativos em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado. Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal. Art. 6º Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária. Art. 7º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrantes desta lei. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.438, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 62.830,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta reais), suplementar à dotação do orçamento em vigor, a saber:

I – Fundo Municipal de Assistência Social

1302 0824440909052 335043 – Subvenções Sociais.....R\$ 62.830,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

I – Setor de Vias Públicas

1506 1545260309068 332041 – Contribuições.....R\$ 29.900,00

II – Corpo de Bombeiros

1601 0618160509076 339030 – Material de Consumo.....R\$ 32.930,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP".....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de Oficina de Corte/Costura e Oficina de Cabelo e Manicure. Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os participes. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo